



a) equipamentos físicos (hosts) suficientes para garantia de redundância;
b) conexões de rede redundantes em cada equipamento físico (host);
c) fontes de energia redundantes em cada equipamento físico (host);
d) uso de storage.

III - Links de comunicação de dados, redundantes sempre que justificável e possível, visando à comunicação de dados entre as unidades judiciárias e dessas com a internet, com, no mínimo, 15Mbps cada link, acrescido de 5Mbps a cada órgão julgador adicional nas unidades, com consumo sustentado máximo de 80% (oitenta por cento) de banda.

a) optando o órgão pela manutenção de acesso à internet exclusivamente no TRF ou nesse e nas seções judiciárias, o dimensionamento do circuito será calculado com base, respectivamente, na soma da quantidade de órgãos julgadores da Região ou do TRF e das seções judiciárias, conforme o caso.

IV - Um equipamento de segurança de rede e respectivos softwares de gestão para localidades com acesso direto à internet.

V - Uma solução de armazenamento persistente de informações digitais e respectivos softwares de gestão com capacidade líquida para armazenamento de todas as informações digitais corporativas custodiadas pelo órgão.

VI - Uma solução de backup e respectivos softwares de gestão com capacidade suficiente para garantir a salvaguarda de todas as informações digitais corporativas custodiadas pelo órgão.

VII - Equipamentos ativos de rede (switch) e respectivos softwares de gestão em quantidade e configurações adequadas ao tráfego de dados do órgão.

VIII - Microcomputador:

a) uma estação de trabalho para cada usuário ou posto de trabalho, preferencialmente com o segundo monitor para aqueles que estejam utilizando o processo eletrônico;

b) uma estação de trabalho com acesso à rede para cada usuário interno nas salas de sessão e de audiência e, quando possível, um monitor para acompanhamento pelos usuários externos.

IX - Equipamentos de impressão e de digitalização compatíveis com as demandas de trabalho, preferencialmente com tecnologia de impressão frente e verso, em rede e compartilhado, com qualidade adequada à execução dos serviços.

X - Uma solução de gravação audiovisual para cada sala de sessão e sala de audiência.

XI - Solução de videoconferência:

a) para cada sala de sessão e uma para cada prédio das seções e subseções judiciárias;

b) uma solução coletiva de uso geral para cada prédio das seções e subseções judiciárias;

c) uma Unidade de Controle Multiponto (MCU) de videoconferências no CJF e uma nos tribunais regionais federais e nas seções judiciárias, todas com recurso de conexão ponto a ponto e gravação audiovisual;

d) as MCUs podem ser centralizadas nos tribunais regionais federais, no caso em que seja econômica e tecnicamente mais vantajoso;

e) a solução poderá ser baseada em hardware ou software.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 3º Será adquirida anualmente a quantidade correspondente de equipamentos cujas garantias estejam previstas para findar, condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 1º O prazo mínimo de garantia para os equipamentos relacionados nesta resolução será de:

EQUIPAMENTOS	GARANTIA (anos)
Servidor de rede	5
Solução de armazenamento	5
Solução de backup	5
Ativo de rede	5
Equipamento de segurança	4
Solução de videoconferência	4
Estação de trabalho	4
Equipamento portátil	4
Equipamento de impressão	4
Equipamento de digitalização	4

§ 2º A garantia aqui referida diz respeito à obsolescência técnica ou funcional, que é caracterizada pela redução da vida útil de determinado produto provocada pelo surgimento de um modelo mais moderno ou pela evolução tecnológica.

Art. 4º Para definição dos quantitativos de usuários de cada órgão, serão consideradas as quantidades de magistrados e servidores, incluindo os cargos vagos pendentes de preenchimento, bem como a quantidade de estagiários e terceirizados em atividade, de acordo com levantamento realizado pelo setor responsável do Conselho da Justiça Federal e de cada tribunal regional federal e seção judiciária.

Parágrafo único. O quantitativo de equipamentos a ser adquirido poderá, a critério da administração, ser reduzido quando não houver processo seletivo para nomeação de novos servidores (cargos efetivos), ou quando a administração considerar que os postos de pessoal terceirizado e de estagiários possam ser atendidos por equipamentos já disponíveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º As aquisições dos bens e a contratação dos serviços de que trata esta resolução serão concretizadas preferencialmente por meio do sistema de registro de preços e/ou licitações colaborativas, coordenadas pelo Conselho da Justiça Federal e conduzidas pelo próprio Conselho ou por algum órgão da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

§ 1º Os contratos decorrentes dessas licitações serão celebrados individualmente pelo Conselho e pelas unidades da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, de acordo com os equipamentos e os serviços destinados a cada órgão, que se responsabilizarão por todos os aspectos relacionados à gestão dos respectivos contratos.

§ 2º As aquisições a serem realizadas preferencialmente por meio de licitações colaborativas deverão ser indicadas ao CJF até o primeiro trimestre de cada ano, pelo Comitê Gestor do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - SIJUS, que indicará integrante técnico para compor equipe de planejamento encarregada de definir os requisitos e especificações técnicas e elaborar os artefatos necessários para a contratação de acordo com o Modelo de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - MCTI-JF.

Art. 6º Os tribunais regionais federais deverão enviar ao CJF um cronograma de atendimento aos critérios de nivelamento estabelecidos nesta resolução, que inclua as instalações do Tribunal, seções e subseções judiciárias.

Parágrafo único. O cronograma referido no caput deste artigo deverá prever o atendimento total dos critérios até dezembro de 2020.

Art. 7º Para fins de aprovação do cronograma serão observados os seguintes prazos:

I - até janeiro de cada ano, os tribunais regionais federais deverão encaminhar ao Conselho da Justiça Federal o cronograma previsto no artigo 6º, devidamente atualizado, contendo as aquisições já realizadas nos exercícios anteriores, demonstrando o quantitativo de equipamentos a ser adquirido para o tribunal e seções judiciárias, observados os critérios previstos nesta resolução;

II - até março de cada ano, o coordenador do SIJUS encaminhará ao Comitê Gestor de Estratégia da Justiça Federal - COGEST os cronogramas do CJF e das cinco Regiões da Justiça Federal, bem como a sugestão das possíveis contratações conjuntas para aprovação.

Art. 8º A Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - PNITI-JF, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, será executada em consonância com a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 9º O Glossário definindo os principais termos técnicos desse normativo integra o anexo desta resolução.

Art. 10 Revoga-se a Resolução n. CJF-RES-2015/00355, de 12 de agosto de 2015.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA LAURITA VAZ

Anexo da Resolução n. CJF-RES-2018/00477, de 28 de fevereiro de 2018

GLOSSÁRIO

Ativo de rede - são os equipamentos básicos que fazem a rede de dados se comunicar. São os switches, roteadores, access points, dentre outros.

CFTV (Circuito fechado ou circuito interno de TV) - sistema de televisão que distribui sinais provenientes de câmeras localizadas em locais específicos, para um ou mais pontos de visualização.

Climatização redundante de precisão - destina-se a conservar os níveis de temperatura e umidade adequados e estáveis, e manter o ambiente isento de impurezas.

Data Center - é um ambiente seguro onde fica concentrada a infraestrutura de hardware e software projetada para concentrar equipamentos servidores de processamento e armazenamento de dados e sistemas ativos de rede. O objetivo principal de um Data Center é garantir a disponibilidade de equipamentos que rodam sistemas cruciais a uma organização, e manter os serviços disponibilizados o máximo de tempo possível, garantindo assim a continuidade do negócio.

Equipamento de digitalização - é um periférico de entrada responsável por digitalizar imagens, fotos e textos impressos para o computador, num processo inverso ao da impressora.

Equipamento físico (host) - é qualquer máquina ou computador conectado a uma rede, podendo oferecer informações, recursos, serviços e aplicações aos usuários ou a outros equipamentos na rede.

Equipamento de Impressão - é um periférico que, quando conectado a um computador ou a uma rede de computadores, tem a função de dispositivo de saída, imprimindo textos, gráficos ou qualquer outro resultado de uma aplicação.

Equipamento de segurança de rede (Firewall) - é uma solução de segurança baseada em hardware ou software que analisa o tráfego de rede para determinar quais operações de transmissão ou recepção de dados podem ser executadas a partir de um conjunto de regras ou instruções.

Estação de trabalho - microcomputador de mesa para uso comum, composto por processador, monitor, teclado e mouse.

Grupo gerador - é um conjunto de equipamentos utilizado para a conversão da energia mecânica, química ou outra forma em energia elétrica quando há interrupção no fornecimento de energia primária e secundária.

No-break - é um sistema de alimentação secundário e ininterrupto de energia elétrica que entra em ação alimentando os dispositivos a ele conectados quando há interrupção no fornecimento de energia primária.

Redundância - termo amplo que representa a duplicação de componentes críticos, acrescentando confiabilidade ao sistema.

Servidor de rede - desenvolvido com hardware específico para aumentar a produtividade e reduzir o tempo de inatividade, fornece produtos de software a outros computadores que estiverem conectados a ele por uma rede.

Sistema ativo de combate a incêndio - sistema com atuação autônoma para prevenir que os equipamentos sejam danificados por incêndios, composto por sistema de detecção de fumaça, extintores, gases inibidores e procedimentos de brigadas de incêndio.

Software de gestão - aplicativo utilizado para se acessar e configurar equipamentos e servidores de rede.

Solução de Backup - cópia de dados de um dispositivo de armazenamento a outra fonte segura para que possam ser restaurados em caso da perda dos dados originais.

Solução de gravação audiovisual - são dispositivos de captura de áudio e de vídeo gerado em reunião ou audiência para gravar, armazenar e gerenciar a disponibilização dos arquivos em meio digital e textual para consulta local ou pela web.

Solução de videoconferência - utilizada para teleconferência realizada interativamente, com transmissão de imagem e som entre os interlocutores, via televisão, em circuito fechado ou rede de computadores.

Storage - solução projetada especificamente para armazenamento redundante de dados com flexibilidade e confiabilidade, normalmente contém vários discos ligados aos servidores.

Switch (comutador) - equipamento utilizado para a conexão e filtragem de informações entre duas ou mais estações de trabalho ligadas pela rede de computadores.

Unidade de Controle Multiponto (MCU) - equipamento ou software que conecta sistemas de videoconferência na mesma conferência, administrando o áudio e o vídeo de cada participante de forma que a comunicação do grupo seja alcançada.

RESOLUÇÃO Nº 478, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00019, na sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º O caput do art. 8º da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As férias serão gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente, de uma só vez ou parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e de acordo com o interesse da Administração." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética a ser aplicado nas edificações do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 170, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece como princípio da ordem econômica a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e de seus processos de elaboração e prestação;

CONSIDERANDO a diretriz prevista no art. 225 da Constituição Federal de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à melhor qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, as atividades que necessitem coordenação central e padronização da Justiça Federal serão organizadas em forma de sistema;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que contempla dentre os princípios que devem nortear as contratações públicas "a promoção do desenvolvimento nacional sustentável";

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n. CJF-RES-2013/00244, de 9 de maio de 2013, que dispõe sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;



CONSIDERANDO a Portaria n. CJF-POR-2015/00484, de 10 de novembro de 2015 que instituiu o Grupo de Trabalho destinado à elaboração do Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PRO-2015/00049, na sessão realizada em 26 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética, na forma do anexo, a ser aplicado nas edificações do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, constituindo-se em instrumento de consulta obrigatória para as contratações de obras e serviços de Engenharia.

Art. 2º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus poderão estabelecer outras práticas sustentáveis, além daquelas previstas no manual, consideradas as peculiaridades regionais.

Art. 3º O anexo de que trata o art. 1º desta resolução será disponibilizado nos portais eletrônicos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 363, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA n. 15.578/2017, resolve:

Art. 1º Remanejar as funções comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	Código FC	Nível, descrição e origem FC	Nível, descrição e destino FC
1	2428	FC-03 da Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios-COMP.	FC-03 do Núcleo de Emissão de Passagens e Registro de Diárias-NUPEP.
2	4194	FC-02 da Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios-COMP.	FC-02 do Núcleo de Emissão de Passagens e Registro de Diárias-NUPEP.
3	4181	FC-01 da Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios-COMP.	FC-01 do Núcleo de Emissão de Passagens e Registro de Diárias-NUPEP.
4	4527	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Pesquisa, Publicação e Cadastro-NUPEP.	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Pesquisa e Análise de Preços-NUPEP.
5	4526	FC-03 do Núcleo de Pesquisa, Publicação e Cadastro-NUPEP.	FC-03 do Núcleo de Pesquisa e Análise de Preços-NUPEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária

Des. MARIO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 17ª Região para o Exercício de 2018.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO o decidido na 15ª Reunião Plenária, do XVII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 17ª Região, para o exercício de 2018, conforme o que segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 17ª REGIÃO

Receitas Correntes	R\$ 2.518.195,53
Receitas de Capital	R\$ 0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 2.518.195,53

Despesas Correntes	R\$ 1.482.433,47
Despesas de Capitais	R\$ 1.035.762,06
TOTAL DA DESPESA	R\$ 2.518.195,53

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Dá nova redação ao Anexo I da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2017, e contém outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFTO-4), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2018, na sede do órgão, situada na Rua da Bahia, nº 1148, 8º andar, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018030700143

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO DE 7 DE MARÇO DE 2018

Data da Segunda Sessão Ordinária de julgamento da TNU
Pelo presente ato de secretária, de ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Raul Araújo, Presidente da TNU, dá-se ciência aos senhores Procuradores/Advogados/Defensores e a todos os interessados de que a Segunda Sessão Ordinária de Julgamento da Turma Nacional de Uniformização será realizada no dia 22 de março do corrente ano, com início às 14h30min, na sede da Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade de Recife. Sendo assim, fica sem efeito a intimação eletrônica da pauta de julgamento realizada no sistema eproc para o dia 23 de março, prevalecendo, portanto, a intimação devidamente efetivada para o dia 22, data da realização da sessão.

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária

ACÓRDÃO Nº 99, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético n.º 099/2016, decidem os Membros do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, por unanimidade, condenar o CD RICARDO VIETRI, CROSP 45.921, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada com MULTA DE 12 (DOZE) VEZES O VALOR DA ANUIDADE por publicidade irregular e alicioamento de paciente, em violação ao Código de Ética Odontológica.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui gratificação para os integrantes da Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 12ª Região.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais: Considerando deliberação de Reunião de Conselho Pleno realizada em dia 23 de fevereiro de 2018 - gestão 2017/2020 "Em Tempos de Lutas, Defendendo Direitos"; Considerando a importância do trabalho e o nível de responsabilidade dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93; Considerando o art. 2º, § 3º, da Lei 11.000/04, resolve:

Art. 1º. Fica instituída gratificação aos trabalhadores/as ocupantes da Comissão Permanente de Licitação, na função de membros e Presidente, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). §1º. O direito à gratificação de que dispõe esta Resolução perdurará enquanto o empregado estiver na qualidade de titular nas respectivas funções. §2º. O empregado nomeado como suplente do titular da Comissão Permanente de Licitação, quando designado para substituir seu respectivo titular por período superior a 10 (dez) dias, fará jus a Gratificação. § 3º. O titular nomeado para compor a Comissão de Licitação, seja na qualidade de membro ou Presidente, deixa de receber a gratificação quando afastado de suas funções, independente do motivo, por período superior a 10 (dez) dias, retomando seu recebimento com o retorno de suas atividades.

Art. 2º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 3º. A Gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo empregado.

MIRIAM MARTINS VIEIRA DA ROSA

ANDERSON LUÍS COELHO
Presidente do Conselho

FLÁVIA MASSA CIPRIANI COELHO
Diretora-Secretária

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 15, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOU de 22/12/2017, Seção 1, página 416. No art. 7º, onde se lê: "§ 1º, leia-se: "Parágrafo único."

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO Nº 79, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético n.º 079/2016, decidem os Membros do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, por unanimidade, condenar o CD ALBERTO WANDER DE OLIVEIRA, CROSP 78.454, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada com MULTA DE 12 (DOZE) VEZES O VALOR DA ANUIDADE, por publicidade irregular e acobertamento de exercício ilegal, o CD GLEDSON MARCOS FIORAVANTE, CROSP 62.837, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada com MULTA DE 09 (NOVE) VEZES O VALOR DA ANUIDADE, por publicidade irregular e acobertamento de exercício ilegal, o ASB RODRIGO DE SOUZA SOARES, CROSP 18.039, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada com MULTA DE 12 (DOZE) VEZES O VALOR DA ANUIDADE, por publicidade irregular e exercício ilegal e a CD ISABELLA LORRAINE DOMINGUES, CROSP 112.579, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada com MULTA DE 09 (NOVE) VEZES O VALOR DA ANUIDADE, por acobertamento do exercício ilegal.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460



www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.